REQUERIMENTO Nº 476/2025
Data: 23 de outubro de 2025

Ementa: sugere ao Executivo Municipal para que elabore o Projeto de Lei que altere a Lei Municipal nº 5.239/2021, incluindo os §§ 3º e 4º no artigo 5º, referentes à composição e representatividade de gênero no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense - COMMUR.

Senhor presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do plenário, encaminhada cópia do presente ao Executivo Municipal, para que, em conjunto com os setores competentes, avalie a viabilidade de implementação da proposta deste vereador que subscreve.

Encaminha-se, como anexo a este requerimento, a minuta de Projeto de Lei que sugere a alteração da Lei Municipal nº 5.239, de 27 de abril de 2021, criando os §§ 3º e 4º no artigo 5º, estabelecendo que a Presidência e a Vice-Presidência do COMMUR sejam exercidas obrigatoriamente por pessoas do gênero feminino, bem como facultando a participação de pessoas do gênero masculino como conselheiros ou ouvintes, respeitando os princípios de equidade e representatividade de gênero.

A referida proposta tem por objetivo **sanar lacuna existente na legislação municipal**, assegurando a efetiva liderança feminina à frente do Conselho, em consonância com a natureza e os princípios que orientam sua criação. Além disso, reforça o caráter plural e colaborativo do órgão, permitindo a contribuição de todos os gêneros na formulação de políticas públicas voltadas à igualdade e ao fortalecimento dos direitos da mulher.

Ressalta-se que este Projeto de Lei não pode ser apresentado diretamente pelo Poder Legislativo, uma vez que trata de alteração na estrutura e funcionamento de órgão vinculado ao Poder Executivo, o que configuraria vício de iniciativa. Por esse motivo, apresenta-se o requerimento como sugestão ao Executivo Municipal, para que este, se julgar conveniente e oportuno, encaminhe a proposta sob iniciativa própria.

A medida atende às reivindicações da sociedade civil organizada e de mulheres rondonenses, que pleiteiam maior representatividade e protagonismo feminino em espaços institucionais de decisão, reafirmando o compromisso deste

parlamentar com a promoção da equidade de gênero e o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas às mulheres.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 23 de outubro de 2025

FERNANDO CESAR S. DO NASCIMENTO
(FERNANDO NÈGRE)
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº XX/2025
Data:.....de.....de 2025

Ementa: cria o § 3º e § 4º no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.239, de 27 de abril de 2021, e dá outras providências.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso das atribuições legais e tendo por base o que preceitua o art. 157, § 1°, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei, criando os parágrafos 3º e 4º no artigo 5º da Lei Municipal nº 5.239, de 27 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 5,239, de 27 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 5º ...*
> ...
> *§3º A Presidência e a Vice Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense – COMMUR serão exercidas obrigatoriamente por pessoa do gênero feminino.*
>
> *§4º É facultada a participação de pessoas do gênero masculino no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense – COMMUR, na condição de conselheiros ou ouvintes, respeitados os princípios da equidade e da representatividade de gênero.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".